Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 10:00h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor **Lineu Olímpio de Souza,** Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi **no exercício da Presidência** e, dos Diretores **João Marcelo Intini** – Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep **e Igo dos Santos Nacimento** – Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab, realizou-se a milésima ducentésima vigésima **(1.220ª)** reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Dando início a reunião, o Presidente em exercício manifestou sua preocupação em relação ao baixo volume dos estoques públicos, questão que também foi discutida na última reunião do Conselho de Administração. Reforçou seu entendimento sobre a necessidade de manutenção dos estoques estratégicos públicos. em níveis compatíveis com as necessidades do país. Salientou que esse tema tem sido objeto de debates no âmbito do Governo Federal sem que haja um pensamento predominante sobre a questão, o que exige da Conab a ampliação dos debates internos e também junto ao Ministério Supervisor. O Diretor João Marcelo Intini reforçou esta preocupação, informando sobre a necessidade de a Conab propor o posicionamento no País de estoques estratégicos e de abastecimento, minimizando riscos decorrentes de baixa oferta de alimentos, impactos inflacionários para a população e ausência de produtos para o Programa Venda Balcão. Em continuação, o Presidente em exercício apresentou o termo de confissão de dívida da Conab perante o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, esclarecendo tratar-se da finalização do processo de negociação do saldamento e constituição de novos planos de benefícios de previdência complementar dos empregados da Conab. O referido termo é resultante da manifestação dos órgãos de supervisão e controle (MAPA, Secretaria do Tesouro Nacional e Dest), que culminou com a aprovação pela PREVIC, órgão regulador de previdência complementar, da Estratégia Previdencial do Saldamento e Cisão do Plano de Benefícios Conab e a estruturação do novo plano, no dia 30/09/2015. Os demais membros da Diretoria Colegiada manifestaram concordância com o contido no referido termo e as responsabilidades assumidas pela patrocinadora junto ao Cibrius. Em seguida, o Diretor da Dipai, Sr. Marcelo Intini informou sobre a realização da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em Brasília, no dia 03/11/2015, que contou com a participação de representantes da Conab. Relatou ainda sobre o encontro realizado no CDRH, com o objetivo promover dialógo e intercâmbio de experiências entre as instituições publicas de comercialização e abastecimento de alimentos dos países da América Latina e Caribe, com vistas a fortalecer as capacidades das organizações integrantes da rede, facilitar o estabelecimento de alianças, desenvolver estratégias conjuntas de ações regionais e projetos de cooperação técnica, incorporando a agricultura familiar e estimular, nos casos pertinentes, o comercio intraregional. Ocorreram alguns problemas de ordem administrativa, relativos ao funcionamento dos equipamentos de som, devido a falhas na organização da logística do evento. O Diretor reforçou a necessidade de se realizar investimentos em equipamentos de áudio e vídeo, que dessem mais qualidade aos eventos realizados no CDRH. O Presidente, Sr. Lineu de Souza, reforçou a necessidade de finalização do acordo de cooperação da cessão e compartilhamento do espaço com o MAPA, para a instalação da Escola Nacional de Agricultura, pois entende que a partir deste instrumento as responsabilidades de cada agente estarão mais claras e os papéis definidos. O Diretor da Dipai, Sr. Marcelo Intini, falou sobre os encaminhamentos definidos no referido encontro e as responsabilidades assumidas pela Conab, que assumiu a Presidência *pro tempore* da rede de empresas de abastecimento público, dos paises que participaram do evento. O Diretor Abdalla

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

falou sobre a questão do Acordo Coletivo afirmando que a Conab aguarda a oficialização por parte da CNTC sobre a decisão da categoria acerca da proposta apresentada pela Conab. Salientou que somente após essa comunicação a Diretoria Colegiada poderá deliberar sobre a prorrogação do ACT 2014/2015 e ainda sobre a instauração do dissídio coletivo. Findas as comunicações passou-se à leitura dos votos. **1) Voto Diafi nº 054/2015. Processo SUREG MG nº 21208.0449/2015-14.** Ratificação de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço de malote junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. A Sureg MG propõe a contratação da ECT para prestação de serviços de malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, para atender às necessidades daquela Superintendência Regional. Sobre a forma e natureza dos serviços que constituem o objeto do contrato a ser firmado, que se dará de forma direta, por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, posto que o serviço postal brasileiro é exclusivo da União, no caso da ECT, conforme dispõe o art. 21, inciso X da Constituição Federal e os artigos 9º, 27 e 47 da Lei nº 6.538/1978. De igual modo, devem ser respeitados os pressupostos pertinentes a publicação dos atos de inexigibilidade, para que tenham validade legal, consoante determina o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, conforme PARECER GEJUR/SUREG MG Nº KB 084/2015, às fls. 135 a 138v. Quanto aos recursos orçamentários necessários ao custeio do serviço nos meses de novembro e dezembro/2015, estima-se em R$14.671,84 (fl. 134). Assim sendo, propomos seja ratificada a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço citado, prestado pela ECT, já reconhecida pelo Superintendente Regional à fl. 186, cumpridos os demais atos pertinentes. O voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Diafi nº 055/2015. Processo SUREG/PB nº 21221.0408/2015-41.** Proposta para a deflagração de licitação destinada à contratação de serviços especializados de advocacia, para atuação junto à Sureg PB, diante das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho. O contrato de prestação dos serviços em epígrafe, firmado com o escritório NELSON WILIANS & Advogados Associados para atender à Sureg PB, tem vigência até 1º/2/2016, por força do Acórdão nº 1380/2015 – TCU – PLENÁRIO, que determinou àquela Superintendência que se abstenha de prorrogar o referido contrato, tendo em vista que a licitação revestiu-se de cláusulas restritivas à competitividade. A SUREG PB justifica a terceirização dos serviços de advocacia pelo fato de contar com apenas uma procuradora, já que o outro procurador exerce a função de Superintendente Regional, estando a mesma gestante, com previsão de afastamento por licença maternidade em abril de 2016. Ressalta também limitações de equipamentos e estrutura física para o exercício das atividades da Gerência Jurídica, que conta com 92 ações em curso. O custo anual estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de preços junto aos escritórios especializados da região, é de R$91.632,00 (noventa e um mil e seiscentos e trinta e dois reais). Por outro lado, a Diretoria Colegiada, em sua 1215ª reunião ordinária, deliberou, em relação aos contratos terceirizados de advocacia, que o prazo máximo para o término da prestação de tal serviço é 31/12/2016, quando as gerências jurídicas deverão assumir a condução das ações. Isto posto, propomos seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório, na forma da legislação e normativos pertinentes, para a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços até a data limite autorizada pela Diretoria Colegiada. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Diafi nº 056/2015. Processo Sureg/RJ nº 21202.0074/2014-53.** Proposta de revogação da Concorrência CONAB/ SUREG RJ Nº 01/2015, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de exploração e administração de estacionamentos de veículos, para atuação nas áreas dos Hortomercados do Leblon e Humaitá. A Diretoria Colegiada, em sua 1.189ª reunião ordinária, realizada em 30/3/2015, aprovou o Voto DIAFI nº 016/2015, propondo a deflagração de licitação para a contratação do serviço referenciado, em razão do contrato firmado com a empresa Minas Park Aparecida Estacionamentos Ltda. ter sido aditado em caráter excepcional por doze meses, a findar em 28/1/2016. Deflagrado o certame licitatório com a publicação no DOU de 20/5/2015, sobreveio representação ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no RJ pela empresa Valenz Brasil Participações Ltda.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

resultando no Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ Nº 1.30.001.003914/2015-12, por meio do qual foram requisitadas informações e justificativas à SUREG RJ sobre o edital da Concorrência (fls. 1107/1120). Entrementes, com o objetivo de revisar e analisar o procedimento em curso, foi expedida a SUREG RJ em 27/8/2015 a CI PRESI Nº 476, solicitando a suspensão temporária do certame, resguardados os direitos dos licitantes. A SUREG RJ, por intermédio da Carta SUREG RJ Nº 999, de 9/9/2015, prestou ao MPF as informações requeridas, estando no aguardo do posicionamento às respostas apresentadas. O processo licitatório encontra-se suspenso na fase de conclusão dos trabalhos de análise da documentação de habilitação. Portanto, o trâmite processual foi interrompido no resultado do julgamento da habilitação, levando a que o prazo de validade de 60 dias das propostas seja extrapolado, e, consequentemente, liberando os participantes dos compromissos nela assumidos. Assim, a continuidade do processo poderá acarretar prejuízos futuros à Administração, ante a recusa do eventual licitante vencedor em contratar, amparado pelo § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993. Ademais, o certame necessita de urgente desfecho, haja vista que o contrato em vigor terá seu prazo expirado em 28/1/2016, não admitindo prorrogação, posto que utilizados os prazos estabelecidos pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e seu parágrafo 4º. Diante de todos esses impasses, a imediata revogação do certame, para as adequações julgadas necessárias, e publicação de nova licitação, são ações que poderão levar à conclusão do processo antes que ocorra o vencimento do atual contrato, evitando-se, desse modo, que se faça contrato emergencial, tão questionado por parte dos órgãos de controle. Referida situação foi examinada pela GEJUR/SUREG RJ, que emitiu despacho à CPL/SUREG RJ, à fl. 1125, alertando para as razões ora expostas. Diante do exposto e do contido nos autos, submetemos a este Colegiado, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, a revogação da Concorrência CONAB/SUREG RJ Nº 01/2015, bem assim que seja deflagrado novo certame licitatório, na forma da legislação pertinente, resguardando todos os direitos legais dos proponentes em curso. O voto foi aprovado nos termos relatados. **4) Voto Dipai nº 023/2015. Processo nº 21200.000594/2015-67.** Contratação da empresa RTM – Rede Privada para o Mercado LTDA. Para acesso ao CETIP S/A – Mercado Organizado. A Conab vem realizando ao longo dos anos o lançamento de Contratos de Opção de Venda de produtos agropecuários, como instrumento de política agrícola, sempre que a situação mercadológica exige, observadas no Regulamento para Operacionalização de Oferta de Contratos de Opção de Venda de Produto Agropecuário – COV nº 002/09, Resolução BACEN nº 3.711, de 16/04/2009, em especial no que diz respeito ao registro dessas operações onde reguia que deverá ser em um sistema de liquidação financeira de títulos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou em entidade que já opere o registro de operações de mercados organizados de derivativos, desde que especificamente credenciada para essa finalidade. A Suope como executora das operações de Contrato de Opção, demandadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, mantém contrato de prestação de serviços celebrado com o CETIP S/ª A Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Cojur/Gelic nº PD – 700/2015, após análise dos autos do processo sob referência, concluiu pela inexistência de óbice à contratação da empresa RTM – Rede Privada para o Mercado LTDA. Para a prestação dos citados serviços, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, bem como em consonância com os entendimentos do Tribunal de Contas da União e com as orientações da Advocacia Geral da União. Consoante os autos do Processo e parecer da Douta Consultoria Jurídica – COJUR, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, com amparo no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Empresa RTM – Rede Privada para o Mercado LTDA. Para a prestação dos serviços acima especificados. Diante do exposto, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e observadas as disposições contidas na Resolução Presi nº 013/2010, proponho a esse Colegiado, a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa RTM – Rede Provada para o Mercado LTDA. Para a prestação dos serviços de conexão ao CETIP S/A – Mercado Organizado para acesso aos sistemas de registro dos contratos de opção. O voto foi

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

aprovado nos termos relatados. **5) Voto Dirab nº 030/2015. Processo Sureg/RS nº 06.0349/2013.** Encerramento das atividades da Unidade Armazenadora de Porto Alegre/RS e alteração da denominação do AFCAAL para UA/Canoas. Por meio do processo 06.0349/2013, a SUREG/RS apresentou proposta de encerramento das atividades da Unidade Armazenadora da Conab localizada no município de Porto Alegre/RS. A Regional, por meio do Ato de Superintendência nº 18, de 15/06/2015, constituiu Grupo de Trabalho – GT para elaborar relatório indicativo da possibilidade de transferência definitiva das atividades operacionais da UA Porto Alegre para o Armazém Frigorífico Coronel Augusto Álvaro Leitão – AFCAAL, localizado em Canoas. O referido GT manifestou-se favorável à transferência das operações realizadas na UA Porto Alegre para o AFCAAL, tendo em vista aquela unidade apresentar condições inferiores em relação à Unidade Frigorífica, como restrições de seu espaço físico e problemas de localização. A transferência das atividades realizadas na UA Porto Alegre para o AFCAAL é necessária também para o prosseguimento das atividades dos Programas Governamentais como elaboração e distribuição de cestas de alimentos à população atendida pelos programas sociais e para evitar que os produtos continuem expostos a riscos, conforme exposto pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 3581/2014 – Relatório de Auditoria TC 029.171/2013-0. Por meio da Lei nº 14.650, de 18/12/2014, publicada em 19/12/2014, foi alterada a destinação do imóvel do AFCAAL de forma que altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.055, de 30/12/1976, determinando, portanto, que: "O imóvel cuja doação é autorizada pelo art.1º será destinado pelo donatário à construção, manutenção e utilização como armazém de uso geral, e não poderá ser alienado nem cedido, a qualquer título, a terceiros, revertendo automaticamente ao patrimônio do Estado se violada esta condição." Faz-se ainda necessária, a alteração da denominação do Armazém Frigorífico Coronel. Augusto Álvaro Leitão – AFCAAL, para Unidade Armazenadora de Canoas – UA/Canoas – Tipo 1, uma vez que a referida unidade armazenará produtos em ambiente natural. Diante do exposto, proponho: 1 o encerramento das atividades da Unidade Armazenadora da Conab localizada no município de Porto Alegre/RS, bem como autorização para que se proceda o remanejamento dos empregados da UA Porto Alegre, os registros pertinentes e adoção das demais medidas legais cabíveis; 2. Autorizar a Sureg/RS a elaborar estudos, em parceria com as áreas técnicas da Matriz, e apresentar propostas que melhor atendam aos interesses da Conab para destinação do imóvel e das edificações da UA Porto Alegre; 3. A alteração da denominação do Armazém Frigorífico Coronel Augusto Álvaro Leitão – AFCAAL, para Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas – Tipo 1. O voto foi aprovado nos termos relatados. **6) Voto Dirab nº 031/2015. Processo Sureg/PR nº 10.0589/2015.** Aprovação do Termo de Referência e autorização para deflagração do processo licitatório, visando a aquisição de inseticida sólido com vistas ao tratamento fitossanitário de estoques expurgáveis depositados nos armazéns da Conab sob circunscrição da Sureg/PR. Atendendo a Resolução nº 13/2010, que estabelece que as licitações nas modalidades de valores superiores ao fixado para a modalidade "convite" para compras e serviços (art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93) sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada, apresentamos a presente demanda. Em atendimento ao FAX Dirab nº 262, de 11/04/2011, que descentraliza as compras de inseticidas para as Sureg's GO, MG, MS, MT e PR, a Superintendência Regional do Paraná, após levantamento realizado junto às Unidades Armazenadoras sob sua circunscrição, prevê o consumo de 2.750 quilos de fosfeto de alumínio e de 574 quilos de fosfeto de magnésio no tratamento fitossanitário de milho, trigo, feijão e farinha de mandioca depositados nos armazéns da Conab sob jurisdição daquela Regional.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ITEM	Produto	Previsão de Consumo	Valor unitário de referência (R$)	Valor Total (R$)
I	Fosfeto de alumínio	2.750 quilos	90,00	247.500,00
II	Fosfeto de magnésio	574 quilos	471,56	270.595,08
			Valor Total (R$)	518.095,08

Ressalta-se que a aquisição de fosfeto de magnésio deve-se à única opção de inseticida registrado pelo MAPA para o tratamento de farinha de mandioca, a qual está sendo adquirida pela Conab por meio de AGF. Os recursos necessários para tal aquisição perfazem um valor médio estimado total de **RS 518.095,08 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinco reais e oito centavos),** obtido por meio de pesquisa de preço, conforme documentação acostada às folhas 15/22 e 40, subsidiada pelas justificativas da Regional acostada às fls. 58 e 99. Diante do exposto, e considerando o parecer jurídico GEJUR SUREG/PR nº SS 062/2015, proponho a este Colegiado, aprovar o Termo de Referência e autorizar a deflagração do processo licitatório, objetivando a aquisição 2.750 quilos de fosfeto de alumínio e de 574 quilos de fosfeto de magnésio, que perfazem um valor estimado total de **R$ 518.095,08 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinco reais e oito centavos),** para o qual foi emitida a Nota de Crédito nº 007513, de 26/10/2015. Diante do exposto, proponho a este Colegiado, aprovar o Termo de Referência acostado às fls. 78 a 85, e autorizar a deflagração do processo licitatório, objetivando a aquisição 2.750 quilos de fosfeto de alumínio e de 574 quilos de fosfeto de magnésio com vistas ao tratamento fitossanitário dos estoques depositados nos armazéns da Conab sob jurisdição da SUREG/PR. O voto foi aprovado nos termos relatados. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antônio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, no exercício da Presidência

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretoria de Gestão de Pessoas

JOÃO MARCELO INTINI
Diretoria de Política Agrícola e Informações

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretoria de Operações e Abastecimento

LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário